

RESOLUÇÃO Nº 456 de 15/03/2019 – CAS

Estabelece o **Programa de Titulação de Docentes da Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- I - A necessidade de qualificação do corpo docente para a excelência acadêmica.
- II - As exigências legais dos órgãos de avaliação externa em relação à titulação nível *stricto sensu*.
- III - O impacto que a titulação nível *stricto sensu* possui nos indicadores de avaliação dos cursos e da UP.
- IV - A importância do desenvolvimento da carreira dos docentes da UP.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para **Programa de Titulação de Docentes da Universidade Positivo (UP), entrada 2019**, com o objetivo de melhorar a titulação e qualificação acadêmica do seu corpo docente e incentivar os professores sem titulação *Stricto Sensu* a realizar curso de Mestrado ou Doutorado na UP.

§ 1º O Programa se destina especialmente aos cursos de Graduação que têm baixo percentual de docentes com titulação *Stricto Sensu*, fator que impacta nos indicadores de avaliação do MEC, seja avaliação *in loco* (reconhecimento) ou periódica (CPC).

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação (PPG) da UP participantes do Programa Titulação Docente são:

- I - Programa de Mestrado e Doutorado em Administração.
- II - Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Biotecnologia Industrial.
- III - Programa de Mestrado e Doutorado em Gestão Ambiental.

Capítulo I DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º O Programa incentiva o professor a realizar a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UP, por meio da concessão de bolsa, que consistirá em **desconto de 90% (noventa por cento)** no valor das mensalidades do curso, **não** incluindo valores de:

- I - Disciplinas eletivas que o aluno queira cursar ou disciplinas em que foi reprovado e deva cursar novamente.
- II - Atividades extracurriculares.
- III - Cursos ou atividades de Extensão.
- IV - Materiais a serem utilizados pelo aluno, por exemplo, nas clínicas e nos laboratórios, para desenvolvimento das atividades das disciplinas.
- V - Custos relativos ao desenvolvimento da dissertação ou tese.
- VI - Taxas administrativas e de serviços.

Parágrafo único. A bolsa é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

Art. 3º O professor beneficiado com o Programa de Titulação Docente deverá:

- I - Assistir às aulas e realizar as demais atividades do Programa fora da sua jornada de trabalho.
- II - Assinar **Termo de Compromisso** de permanência na **UP**, a contar da data da obtenção do título de Mestre ou Doutor, pelo mesmo período que utilizou para realizar o curso.

Capítulo II DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º Ficam habilitados para concorrer às bolsas do **Programa de Titulação de Docentes, nível de Mestrado ou Doutorado**, os docentes da UP que satisfaçam as seguintes condições:

- I - Façam parte do corpo docente da instituição, **no momento da matrícula**.
- II - O docente esteja, **no momento da matrícula**, em efetivo exercício da atividade profissional, não podendo estar afastado ou em licença.
- III - Tenham obtido um bom desempenho nas avaliações ADOC, de acordo com critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.
- IV - Sejam aprovados nos processos seletivos dos referidos PPG.

Parágrafo único. Os candidatos poderão participar dos processos seletivos de todos os PPG, porém, em caso de aprovação em mais de um Programa, deverão optar por apenas uma bolsa.

Capítulo III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º Após aprovação no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, o professor interessado em participar do Programa de Titulação de Docentes deve encaminhar à secretaria do PPG que pretende cursar, formulário específico, formalizando seu pedido.

§ 1º A solicitação do professor será analisada pela Comissão de Avaliação do Programa Titulação Docente, composta pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor Acadêmico.
- II - O Diretor da Área.
- III - O coordenador do curso.
- IV - Um representante do CSA (Centro de Serviços Acadêmicos).

§ 2º O coordenador do curso não participará da análise da solicitação quando ele próprio for o solicitante.

§ 3º A Comissão de Avaliação analisará o pedido, considerando critérios como a avaliação ADOC do professor, a carga horária total de dedicação à UP, cursos em que o professor ministra aula, percentual de mestres e doutores no curso em que o professor ministra aula, tempo de vínculo do professor com a UP, entre outros que entender pertinentes.

Art. 6º O professor solicitante será comunicado oficialmente do resultado pelo CSA e/ou secretaria do PPG.

§ 1º Nos casos em que o pedido foi deferido, o professor poderá fazer a matrícula no respectivo PPG, com desconto de 90% (noventa por cento).

§ 2º Nos casos em que o pedido foi indeferido, o professor poderá se matricular no respectivo PPG, porém sem o desconto do Programa de Titulação de Docentes.

Capítulo IV DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º Para manter o benefício do **Programa de Titulação de Docentes**, os docentes devem:

- I - Obter bom desempenho acadêmico: manter nota média mínima **B** e não ter reprovação nas disciplinas do respectivo PPG.
- II - Cumprir o prazo de defesa estabelecido pela coordenação do PPG.
- III - Manter o vínculo com a UP durante o curso de Mestrado ou Doutorado e por igual período de duração do curso, após sua conclusão, conforme **Termo de Compromisso**.

Art. 8º O não cumprimento de qualquer das condições previstas nesta Resolução e no Edital do processo seletivo de cada PPG implica a **perda imediata** do benefício e a obrigação de restituir, à UP, os valores da bolsa já concedidos.

Art. 9º O professor beneficiado que for reprovado ou desligado do PPG fica impedido de se candidatar novamente ao benefício a qualquer tempo.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O **Programa de Titulação de Docentes** é uma liberalidade da instituição e será concedido em face das condições de oferta dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, não configurando direito adquirido ao empregado e podendo ser modificado a qualquer tempo,

a critério da UP, obedecidos os limites de descontos previstos na Convenção Coletiva trabalhista.

Art. 11. Os casos omissos e as exceções sobre essa Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 296 de 01/12/2017 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 15 de março de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

ANEXO – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE TITULAÇÃO DE DOCENTES – ANO LETIVO DE 2019

Eu, professor(a) _____
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____
e matrícula _____ declaro ter vínculo empregatício com a Universidade Positivo desde _____, com carga horária atual de _____ horas, alocadas no(s) curso(s) de Graduação de _____.

Solicito, por meio deste documento, a bolsa do **Programa de Titulação de Docentes** da UP cujo benefício é de 90% (noventa por cento) de desconto nas mensalidades do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em _____ da UP, seja no plano de pagamento à vista ou parcelado, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 456, de 15/03/2019.

Curitiba, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do professor solicitante